



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00424/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

"ALTERA A LEI Nº 16.651 DE 16 DE MAIO DE 2017 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CONSELHOS E PARCERIAS E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PARA AUTORIZAR O RECEBIMENTO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÕES OU PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PELO CMDP.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acrescenta §§ ao 3º da lei nº 16.651 de 16 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 3º O CMDP poderá receber para apreciação projetos elaborados por particulares e relacionados a desestatizações ou parcerias público-privadas.

§ 4º Uma vez verificada a pertinência e adequação do projeto, bem como a sua conveniência e oportunidade para a Administração, o CMDP deverá abrir consulta ou realizar audiência pública, assegurada a participação das entidades sindicais representativas das pessoas jurídicas que atuam nos seguimentos econômicos atingidos.

§ 5º Em se tratando de projetos de desestatização ou parceria público-privada deflagrados na forma descrita no § 3º, a validade da decisão do CMDP fica condicionada à fundamentação que leve em conta os aspectos sociais e econômicos envolvidos.

§ 6º Os projetos referidos pelo § 3º poderão versar sobre:

I - planos urbanísticos que contemplem logradouros públicos tais como praças, ruas, viadutos, túneis, pontes e bairros;

II - projetos de Intervenção Urbana (PIU);

III - Operações Urbanas (OU); e

IV - outros instrumentos de planejamento urbano, que visem a melhoria da cidade como um todo, sejam eles para solução de problemas técnicos específicos, para atendimento de uma população que demande atenção especial, sejam para projetos que contemplem áreas mais abrangentes e sistemas complexos do âmbito da metrópole tais como habitação, transporte e infraestrutura;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2020, p. 65

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).